

Produto/serviço: Energia (Electricidade)

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura reclamada, com dedução do valor correspondente ao consumo com mais de 6 meses

Processo nº 2477/2016

Sentença nº 182/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

Foi apreciada a reclamação e verificado que efetivamente na fatura objeto de reclamação de 108,04€, havia um valor de 64,06€ que se mostrava prescrito, ficando a reclamante com um débito de 43,98€ para com a reclamada.

A reclamante pagou faturas, dos seguintes valores: 34,96€; 36,84€ e mais 43,12€. Pagou assim 114,92€.

Desde abril até agora tinha a pagar 43,98€ que é o remanescente de 108,04€.

Há ainda que considerar os valores seguintes:

- 11,60€ de abril;
 - 11,56€ de maio;
 - 11,25€ de junho;
 - 13,79€ de agosto
- e 12,17€ de setembro, o que perfaz o valor total de 104,35€.

Verifica-se assim que a reclamante tem a receber 10,57€, isto porque já pagou 114,92€.

Este valor, de 10,57€, entrará em linha de conta na próxima fatura a ser enviada à reclamante pela -- e que é de 13,72€ para pagar até 31 de outubro. Contudo, tendo em conta que a -- vai deduzir os 10,57€, a reclamante apenas pagará o valor de 3,15€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos moldes acima referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)